



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "A VOZ DE S. JOÃO DA PESQUEIRA"

(Aprovada na reunião plenária de 14.JUL.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 31 de Maio de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do Artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Voz de S. João da Pesqueira". Esta publicação encontra-se inscrita, naquele Instituto, sob o número 108449, com data de 22 de Fevereiro de 1982.

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, bem como exemplares dos nºs 300, 301 e 302, datados, respectivamente, de 15 de Fevereiro, 15 de Março e 15 de Abril, do ano corrente.

O estatuto editorial da publicação encontra-se inserto no primeiro destes números. Para além de apresentar o periódico como projecto destinado " particularmente aos habitantes do Douro Sul e aos emigrantes destas paragens em todo o mundo", compromete-se a respeitar "os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional".

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação mensal, propriedade de João Correia, que é igualmente o seu director. A sede da redacção situa-se no concelho que exhibe em sub-título.

3 - Nos termos do nº 1 do art 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), "são periódicas as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos determinados de tempo". É este, manifestamente, o caso do jornal em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (art. 12º) publicações portuguesas, por antinomia às publicações estrangeiras, "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português " (...), pelo que haverá igualmente que reconduzir a esta categoria "A Voz de S. João da Pesqueira".

5 - Relativamente ao conteúdo, o art. 13º da Lei supra citada classifica as publicações como informativas ou doutrinárias. Explicita o seu nº 1 que estas últimas são "aquelas que, pelo conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem a difusão de informações ou notícias".

Refere ainda o nº 3 que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado", por oposição àquelas "que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica,

1. 4949



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

literária, artística ou desportiva" (as publicações de informação especializada, definidas no número seguinte) .

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, podemos verificar que, pela pluralidade de assuntos tratados (nomeadamente os atinentes à vida concelhia e regional, assim como ao turismo e ambiente...), o periódico em questão se reveste das características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.14º da L.I. distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional ou regional, considerando-se de âmbito nacional as que, "tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº1), e de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº2).

Uma terceira categoria, a das publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, corresponde aos periódicos que, sendo de origem nacional, se ocupam predominantemente de assuntos respeitantes àquelas comunidades (nº3 do art.14º).

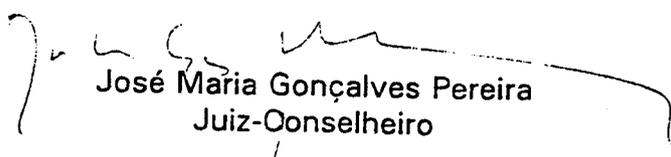
Dado que "A Voz de S. João da Pesqueira" se ocupa maioritariamente de temas de interesse local ou regional e é distribuída apenas por assinatura (tanto no País como no estrangeiro), estão reunidas as condições adequadas à sua exclusão do universo, mais alargado, dos jornais de âmbito nacional (que supõem a disponibilização, por venda, na generalidade do território português) e ao conseqüente enquadramento nas publicações de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a AACCS, de acordo com o previsto na al. o) do Artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o jornal "A Voz de S. João da Pesqueira" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Rui Assis Ferreira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio Oliveira e Beltrão de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 14 de Julho de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

AF/CA